

ORD.	NOME DO CANDIDATO	OBJETO DO RECURSO	PADECER DA COMISSÃO	MOTIVO DO PADECER DA ASSEMBLEIA	PADECER DA ASSEMBLEIA (06/06/2019)
156	ZILMA BRITO DOS SANTOS	LETRA F - EM DESACORDO COM O EDITAL	INDEFERIDO	DOCUMENTOS APRESENTADOS FORA DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL	INDEFERIDO
157	SUELI DE SOUZA REIS CRUZ	LETRA L.II DO ITEM 5.4 - DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO NÃO REGISTRADA NO CMDCA	INDEFERIDO	CONSTATADO REGISTRO DA INSTITUIÇÃO APRESENTADA	DEFERIDO

Salvador, 06 de junho de 2019.

RENILDO BARBOSA
Presidente da Comissão

EXTRATO DE ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 206ª

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária de número 206ª, a partir das 09h:00min, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 1. Renildo Barbosa/BCM; 2. Vera Lucia S. Guimarães/Lar Pérolas de Cristo; 3. Moisés Nascimento de Santana/ Lar Pérolas de Cristo; 4. Gildásio Francisco de Jesus/ ACOPAMEC; 5. Nilton Marcelino/ CECOM; 6. Mariana Guedes Silva/ Lar da Criança; 7. Márcia Rodrigues de Oliveira/União da Santa Cruz; 8. Paulo Israel Ferreira Carvalho (GABP); 09. Ivanete Torres Oliveira/SEFAZ; 10. Dilmar Copque/SEMOB 11. Ana Maria Batista/ SEMOB; 12. Ana Paula Teles Pereira/ SMED, 15. Eliene de Assis Campos/ SMS, 16. Rafael de Jesus/ SPMJ e demais convidados, conforme lista de presença, sob a Presidência do Senhor Renildo Barbosa, presidente do CMDCA, no auditório da Junta Militar - Av. Joana Angélica, 399, Nazaré (Prédio do IPS), Salvador - Bahia, para discussão da seguinte pauta do dia: 1. Processo Unificado de Escolha para Conselheiro Tutelar; 2. Análise de Recursos; 3. O que ocorrer; 1. Renildo inicia assembleia cumprimentando a todos os presentes e inicia realizando a leitura da Nota Técnica explicativa 001/2019, que tem o intuito de esclarecer dúvidas e procedimentos atinentes ao Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023. Renildo informa que o edital de chamamento está fundamentado no que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal 4231/1990, 6266/2003, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salvador e Resolução 170/2014 do CONANDA. No que diz respeito ao questionamento dos candidatos em torno a validade dos registros das entidades, Renildo informa que cabe a cada instituição, que possui registro no CMDCA, renovar periodicamente a cada 02 (dois) anos seu registro, conforme preveem o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o Regimento Interno do CMDCA. Destaca que o edital é claro no que diz respeito a declaração emitida por instituições não governamentais: "Se não governamental: deverá ter registro válido no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA" conforme o item 5.4, I, I. No que diz respeito a entrega de documentos fora do prazo de inscrição, em nome da Comissão Eleitoral, Renildo esclarece que o prazo deverá ser obedecido conforme previsto em edital, do dia 04.04.2019 até 03.05.2019. Justamente por ser tratar de uma etapa eliminatória, razão pela qual, não foi prevista possibilidade de sanar vícios da inscrição, pelos candidatos, em fase recursal, no sentido de anexar documentos novos ou substitutivos a aqueles apresentados no período de inscrição, em envelope lacrado. Não há previsão no edital quanto ao recebimento de documentos posterior ao lapso temporal fixado, assim como não há qualquer ilegalidade, uma vez que todos foram oportunizados a cumprir com tal requisito de forma equânime. No que tange a impossibilidade da reabertura de inscrição, é esclarecido a plenária que o edital foi publicado no dia 29.03.2019, período em que estava período em que estava vigente a redação dada pela Lei 12.696/2012, ao art. 132 da Lei 8069/90. Embora no dia 09.05.2019, tenha sido sancionada a Lei nº 13.824/2019, que alterou o artigo 132 da Lei 8069/90, a referida, passou a vigorar a partir da data da sua publicação, qual seja, 10.05.2019, ante a tais circunstâncias, tendo em vista que o edital respeitou a Lei vigente no período em que foi publicado, não há que se falar em qualquer ilegalidade, tratando-se, pois, de ato jurídico perfeito. O edital foi elaborado com amparo nas legislações vigentes, respeitando os direitos dos candidatos no que se refere aos prazos recursais nas etapas cabíveis, possibilitando o esgotamento da esfera administrativa. Sendo assim, os prazos previstos em edital precisam ser seguidos, ainda assim, Renildo informa que no que diz respeito a reabertura da inscrição, o Ministério Público reafirma a autonomia da Comissão Eleitoral, que entende a ausência da necessidade do ato. Sendo aplicada apenas, no caso em que, após a avaliação teórica, não hajam 10 (dez) candidatos entre titulares e suplentes habilitados sendo assim necessário abertura de Processo Complementar. Na oportunidade, informa que, todo e qualquer erro, por parte da comissão, será corrigido. Renildo apresenta duas situações: do candidato Carlos Roberto Machado de Almeida, o qual foi habilitado, no entanto, apresentou declaração de entidade com registro inválido no CMDCA. Sendo assim, a comissão reavaliou toda documentação, colocado o caso em votação. Os Conselheiros de Direito presentes decidem por unanimidade inabilitar a inscrição. Na oportunidade, o candidato Jorge Marrom, questiona de que maneira será dado o rito da assembleia, Renildo reforça que será garantido o direito de fala aos candidatos, por meio de inscrição, com tempo limite de 1 (um) minuto. A segunda situação a ser avaliada, refere a habilitação da candidata Sueli de Souza Reis, a qual apresentou declaração do Plano de Desenvolvimento de Área - PDA Okan Erê - Coração de Criança, programa implementado no bairro de Águas Claras, que se trata de uma metodologia criada pela ONG Visão Mundial, registrada no CMDCA. A comissão reavaliou a declaração, considerando que a entidade possui registro, aprova por unanimidade a habilitação da candidata. Na oportunidade, a Sra. Edna Tosta/ CMDCA apresenta o recurso da candidata Jacilda Brito de Araújo Cerqueira, a qual solicita apreciação do envelope após pensar a certidão de casamento, o que justificaria a apresentação do comprovante de residência em nome de terceiros, motivo que a inabilitou para próxima fase do processo. Porém, conforme estabelecido pela comissão, não será considerada novas documentações anexadas ao envelope após o prazo previsto em edital, desta forma, a candidata permanece inabilitada. O Sr. Thiago Ferreira, convidado, esposo de candidata Jucirene Leite da Paixão Ferreira, posiciona-se,

afirmando que o processo é antidemocrático, que, se o contexto está sendo exposto em assembleia, deve ser decidido por meio de voto popular. Renildo sinaliza que, a Assembleia é última instância recursal administrativa em quem os candidatos possuem o direito de requerer ou questionar aos Conselheiros De Direito presentes a avaliação dos recursos impetrados. Salaria a autonomia do CMDCA, ainda reforça que a conduta da Comissão está pautada em marcos legais, conforme citados anteriormente. Renildo orienta que todo e qualquer candidato pode recorrer a outros canais externos se assim, sentirem-se desassistidos. Esgotadas as discussões da primeira pauta, Renildo inicia a 2ª pauta que trata da análise dos recursos. Renildo solicita que, em caso de candidatos habilitados que identificou algum erro de digitação em seus dados publicados, que os mesmos sinalizem junto ao CMDCA e Comissão Eleitoral para que sejam sanados os erros. Colocada em votação a primeira situação de análise, sobre entidades com registro vencido ou sem registro, informa que a responsabilidade é da instituição. Os candidatos Flávio Alves, Rosilene Cristiane Maciel; Marijane Santos; Antonia Amorim, Valtecir Freitas; Liliã Pereira de Oliveira; Sueli Pinheiro; apresentam a mesma situação, foram inabilitados em função da declaração de experiência estar em desacordo ao que o edital prevê. O candidato Flávio Alves questiona o fato do site não está atualizado, justificando que assim como ele, tantos outros candidatos confiaram nas informações disponibilizadas no site do CMDCA. Renildo reafirma que o CMDCA não deve ser responsabilizado pela inadimplência das entidades. Vale destacar que, diversas entidades, mesmo tendo ciência da irregularidade, ainda não solicitaram desistência de registro ou renovação. Renildo reforça que, qualquer candidato insatisfeito pode requerer a outros canais, no entanto, o CMDCA não será omissivo, agindo de forma ilegal. Ainda assim, reforça a importância da pressão popular a fim de garantir a lisura do processo. A candidata Graziela solicita a fala e verbaliza que não concorda com posicionamento dos candidatos inabilitados, visto que, os mesmos deveriam buscar informações em todos os meios, inclusive junto à instituição e na sede do CMDCA. Colocados em votação os recursos dos candidatos nesta situação é aprovado pela assembleia, a não aceitação de declarações ligadas a instituições com registros inválidos ou sem registro, com 9 (nove) votos a favor e 2 (dois) votos contra. No que diz respeito a recondução de candidatura, as Conselheiras Tutelares, Rita Carvalho; Andréia Helma e Maria Francelina; questionam posicionamento do CMDCA em não acatar a habilitação das inscrições. Renildo ressalta a autonomia do órgão garantida pela Constituição Federal e busca garantir o ato jurídico perfeito. Colocado em votação é aprovado por unanimidade a não habilitação, por terem já dois mandatos. Esta decisão está pautada na legislação e Nota Técnica explicativa 001/2019, chancelada na Assembleia pelos Conselheiros de Direito. A respeito dos documentos apresentados fora do prazo previsto em edital, é aprovada a não aceitação dos documentos, havendo 10 votos a favor da proposta e 02 votos contra. O Sr. Thiago afirma que o concurso é tendencioso, havendo interesses políticos visíveis, sugere que após assembleia todos busquem suporte do Ministério Público. Gildásio/ACOPAMEC, solicita maior cautela em torno das acusações, visto que, a Comissão Eleitoral e Conselheiros de Direito ali presentes assumem o papel de parceria, afirmando o interesse em colaborar da melhor forma para melhor efetivação da Política Pública para Crianças e Adolescentes do Município de Salvador. A respeito dos recursos intempestivos, os candidatos Ismália Nerys de Souza e Anatanel Souza da Silva questionam o prazo do recurso e informam que não houve intempestividade, desde que foi aberto prazo para os candidatos solicitarem recurso. Colocado em votação, é aprovado por unanimidade a não aceitação de recursos intempestivos. A candidata Nilmara de Jesus Sales Santos, questiona a habilitação do candidato Wellington Maciel de Jesus, no entanto, Renildo sinaliza que houve erro de avaliação da comissão, pois o candidato apresentou em tempo hábil, duas declarações, uma em desacordo ao edital, no entanto, havia outra declaração que comprova experiência do candidato e a instituição, AMACA, está regularmente registrada no CMDCA. Colocada em votação, é aprovada por unanimidade, decisão da Comissão Eleitoral. Finalizada pauta, presidente Renildo Barbosa dá por encerrada a sessão às 10h59min.

Sala das Sessões,

Salvador, Bahia, 06 de junho de 2019.

RENILDO BARBOSA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 222/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no **PR 5911000000-6221/2019** em 04/02/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-146**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **FL EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 01.532.244/0001-88, com sede na Estrada Velha de Campinas, nº 15, Fundo, Campinas de Pirajá, para **fabricação de embalagens de material plástico**, com capacidade instalada de 600 ton/ano, realizada no mesmo endereço da sede, sob as coordenadas geográficas 12°55'15.09"S e 38°28'9.42"O; 12°55'15.74"S e 38°28'9.56"O; 12°55'14.79"S e 38°28'10.46"O; 12°55'15.24"S e 38°28'10.66"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer ampliação ou modificação da atividade e/ou do empreendimento;

II. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme